

Fim do recesso preocupa servidores

A comissão formada por três diretores da Fenajufe acompanha a tramitação do PLC nº 06/07, que trata do recesso de fim de ano do Judiciário Federal. A luta será travada na Câmara dos Deputados, para onde o projeto vai retornar. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado aprovou, no final de março, o parecer do relator, senador Pedro Simon (PMDB/RS).

Os coordenadores da Federação Ramiro López (RS) e Antônio dos Anjos Melquíades (SP) já se reuniram com o autor do PL, deputado Mendes Ribeiro Filho, para discutir a proposta. Nos encontros, os dirigentes sindicais pediram apoio aos parlamentares para que o PL mantenha a redação original aprovada na Câmara. Mendes Ribeiro mostrou-se receptivo à solicitação dos dirigentes sindicais e se comprometeu a trabalhar para que isso aconteça.

O PLC 06/2007 estabelece o feriado forense, mas que com as alterações do senador Pedro Simon, ameaça o recesso de final de ano do Judiciário, retirando do calendário de feriados forenses o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro e estabelecendo a suspensão dos prazos processuais no mesmo período.

A proposta original de Mendes Ribeiro alterava o artigo 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, declarando feriado forense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro. A matéria foi aprovada em Comissão da Câmara e enviada ao Senado. A Fenajufe irá reforçar a defesa do recesso dos servidores, atuando na Câmara para garantir a manutenção do texto do PLC 06/07 aprovado pelos deputados federais.

Comissão das Varas suspende trabalho

A Comissão de Servidores do TRT que avaliou a transferência das Varas e da Distribuição para o prédio da CEF suspendeu, por ora, os trabalhos, mantendo, porém, um representante dos servidores na Comissão da Administração do TRT.

A direção do Tribunal confirmou que será instalada uma Vara por andar, e as salas de audiência, por segurança, irão ficar nos andares inferiores.

A íntegra do documento elaborado pela Comissão está disponível na página do SINTRAJUSC.

Pedaladas pela Terra



Janine Costa trabalha na Biblioteca do TRT e na terça-feira, 22, foi de bicicleta ao Tribunal para participar de ato no Dia da Terra. Ela usa o veículo pelo menos uma vez por semana, e diz que a falta de segurança e a grande quantidade de vias sem acostamento são os principais problemas enfrentados pelos ciclistas de Florianópolis. Para Janine, a atividade no TRT foi interessante por chamar a atenção para a questão ambiental. Entre os servidores que toparam usar a camiseta verde e pedalar nas ruas próximas ao prédio do Tribunal também estava Rodrigo Waterkemper, da Secretaria de Obras e Manutenção (Serom). Ele costuma usar a bicicleta na Beira-mar São José em média uma vez por semana. "Na Capital faltam ciclovias e respeito ao ciclista."



Novas ações judiciais ou ampliar ganhos?

Ajuizamentos incluem proteção de direitos

A Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC, prestada pelo escritório do Dr. Pedro Maurício Pita Machado, que em 2008 completou 20 anos de atuação, dos quais 10 dedicados aos servidores do Judiciário Federal de Santa Catarina, divulga novas ações e requerimentos administrativos que serão encaminhados pela entidade nos próximos dias.

O objetivo é manter a categoria informada sobre os novos ajuizamentos, sendo que o *link* para os modelos de autorização e procuração (conforme o caso), estará disponível, em breve, na página do SINTRAJUSC.

1) DESCONTO PREVIDENCIÁRIO – FUNÇÕES COMISSIONADAS X GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA

Caso:

Com a entrada em vigor do PCS3 (Lei nº 11.416/06) foi criada a GAE – Gratificação de Atividade Externa (art. 16) - que assegura uma retribuição pecuniária pelo exercício de atividades externas (cumprimento de mandados) aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

Em razão da sua implantação gradativa (partindo de 5% sobre o vencimento básico, em junho de 2006, e atingido seu total, de 35%, em dezembro de 2008), aos servidores foi assegurado optar pelo recebimento da Função Comissionada enquanto esta for mais vantajosa, em detrimento

da GAE. Por outro lado, a possibilidade de incorporação da GAE atrai a incidência do desconto previdenciário.

Todavia, ocorre que mesmo os servidores que ainda não optaram pela sua percepção estão tendo o desconto previdenciário sobre a FC, mas no limite do valor equivalente ao da GAE, o que não é correto.

Fundamento:

A Função Comissionada não se inclui dentre as vantagens sobre as quais incide a contribuição previdenciária dos servidores (art. 4º, §1º, da Lei 10.887/04). A incidência só acontece se o servidor, expressamente, o quiser (art. 4º, §2º, da Lei 10.887).

Dessa forma, se o servidor não quer o desconto previdenciário sobre a FC, enquanto recebe esta, também não pode sofrer o desconto sobre o valor da GAE, como a Administração pretende, pois ainda não percebe esta última. O desconto, nessa hipótese, seria uma “ficção jurídica” criada pela Administração, o que é ilegal.

Situação:

Trata-se de ação nova, sendo que o Judiciário ainda não se pronunciou a respeito do tema.

2) EXTENSÃO DA GAS PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Caso:

A partir do PCS3 (Lei nº 11.416/06), foi criada a GAS – Gratificação

de Atividade de Segurança (art. 17) - destinada aos ocupantes do Cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa - e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança.

A GAS, em que pese potencialmente extensível aos aposentados (art. 28 da Lei 11.416/06), teve sua incorporação aos proventos obstada pelos Tribunais Superiores, ao regulamentarem sua aplicação através da Portaria Conjunta nº 01/07.

Fundamento:

Na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, constatado o caráter geral de determinada vantagem concedida aos servidores ativos, sua extensão aos aposentados e pensionistas é medida que se impõe, seja pela regra de paridade, a que muitos ainda fazem jus, seja pelo disposto no próprio art. 28 do PCS/06. O que está imposto pela Portaria Conjunta nº 01/07, restringindo a percepção da GAS aos servidores ativos, é inconstitucional.

Situação:

Trata-se de ação nova, sendo que o Judiciário ainda não se pronunciou a respeito do tema.

3) VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL. REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE FÉRIAS E NA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Caso:



EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118 – sobreloja, sala 3 – Edifício Jorge Daux – CEP 88010-640 – Centro – Florianópolis/SC – Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br - www.sintrajusc.org.br

Textos, edição e diagramação: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 1.500 exemplares

is buscam garantir os de servidores

itos do pessoal na ativa e aposentados

A Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei 10.698/03 no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), passou a compor a remuneração dos servidores.

Embora seja parte integrante da remuneração, seu valor não tem sido considerado para o cômputo do adicional de férias e da gratificação natalina.

Fundamento:

A VPI integra a remuneração do servidor, devendo, portanto, ser considerada quando do pagamento das demais verbas que tenham por base de cálculo a referida remuneração, caso do adicional de férias e da gratificação natalina.

Situação:

O Supremo Tribunal Federal recentemente reconheceu administrativamente o direito. O Sindicato ingressará ainda no mês de abril com requerimentos administrativos visando a obtenção do direito aos servidores das três esferas do Judiciário.

4) NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE JUROS DA URV. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

Caso:

O pagamento dos juros moratórios decorrentes das diferenças de URV tem gerado, muitas vezes, a incidência de imposto de renda sobre estas parcelas.

Fundamento:

Há fundamentos jurídicos no sentido de que não deve haver incidência de imposto de renda sobre os

juros moratórios da URV, haja vista sua natureza indenizatória.

Situação:

O STF, ao apreciar, recentemente, expediente administrativo que tramitava naquela Corte, reconheceu a não incidência de IR sobre juros da URV.

5) LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INDENIZAÇÃO

Caso:

Com a extinção do direito à licença-prêmio (art. 87 da Lei 8.112/90, na sua redação original) pela Lei 9.527/97, a Administração vem negando o direito de convertê-la em pecúnia, quando não utilizada para fins de aposentadoria.

Fundamento:

A conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada ou convertida quando da aposentadoria deve ser convertida em pecúnia para que não haja enriquecimento ilícito da administração.

Situação:

O Poder Judiciário vem reconhecendo o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio, adotando como marco inicial da contagem do

prazo prescricional a aposentadoria do servidor.

6) JUSTIÇA ELEITORAL. CHEFES DE CARTÓRIO. ISONOMIA ENTRE OS DO INTERIOR E OS DA CAPITAL

Caso:

Com advento da Lei nº 10.842/2004 foram criados e transformados cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dentre as mudanças, o artigo 1º estabeleceu uma diferença no valor da Função Comissionada percebida pelos chefes de cartório das Capitais e Distrito Federal, se comparadas às dos chefes de cartório do interior. A distinção tem gerado evidente prejuízo econômico aos chefes de cartório do interior, sendo de direito fazer cessar a discriminação.

Fundamento:

O tratamento conferido pela lei viola o princípio da isonomia, não se enquadrando nas exceções previstas no RJU (§ 4º, do artigo 41, da Lei nº 8.112/90)

Situação:

Trata-se de ação nova, que já tem decisões de 1º grau favoráveis em alguns Estados, como Minas Gerais.

Aberto edital de remoção

O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região publicou, no dia 22 de abril, o edital de inscrição ao concurso de remoção por permuta entre servidores das Seções Judiciárias e entre servidores do Tribunal e das Seccionais vinculadas, ocupantes de cargos de mesma denominação e atribuições. O prazo é até 7 de maio. O edital completo está na página do Sindicato.

Confira a lista de convênios do Sindicato

O SINTRAJUSC mantém convênios na área médica e odontológica, além de viabilizar descontos para servidores sindicalizados. Para mais informações entre em contato com o SINTRAJUSC (48-32224668) e fale com Maykon ou escreva para convenio@sintrajusc.org.br

Convênio Unimed

Plano de saúde em Florianópolis, Blumenau, Busque e Chapecó, com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT

Convênio odontológico Dentalprev

Plano fixo com desconto de R\$ 18,70 (mais a inscrição, de R\$ 11,50) com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT

Convênio odontológico Uniodonto

Plano fixo com desconto de R\$ 18,10 (mais a inscrição, de R\$ 11,50) com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT

Convênio Climed Florianópolis

Plano para consultas com desconto de 30% no valor do serviço e, para exames, com desconto de 15% a 40%,

com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT

Personal Card

É a carteira de identificação do sindicalizado. O Personal Card do Sindicato funciona como cartão de compra, com limite dentro da margem consignável do contracheque do servidor, com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT

Reunidas Transporte Rodoviário

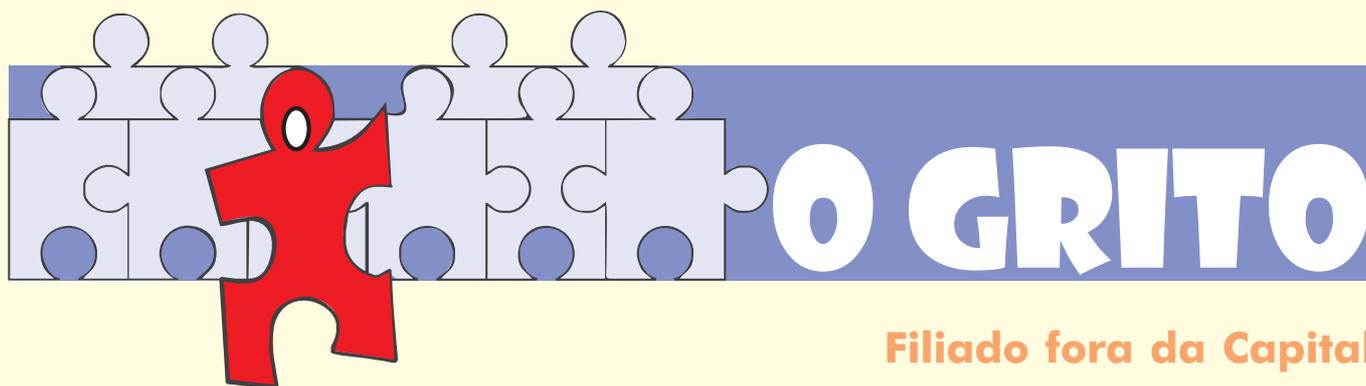
Desconto de 30% no valor da passagem, com débito em conta para todos os servidores e desconto em folha e/ou débito em conta para o TRT. É necessária autorização do Sindicato e carteira de identificação de filiado

Faculdade Cesusc

Concessão de desconto de 10% no valor das mensalidades para os sindicalizados e dependentes. O desconto vale para cursos de graduação e de pós-graduação. São necessários, no mínimo, 10 inscritos

Companhia Mutual de Seguros

Valores variáveis. Consultar o Sindicato



Receba o jornal em sua casa!

A informação é um direito humano fundamental. É dentro dessa perspectiva que o sindicato está abrindo aos interessados a possibilidade de receber em casa, de forma gratuita, o jornal mensal *O Grito*.

Assim como faz na Capital, onde o jornal é entregue na mesa do servidor, o SINTRAJUSC quer levar o jornal na casa do filiado nas demais cidades do Estado. A partir da edição de **JUNHO de 2008**, em vez de ir para o local de trabalho, o exemplar irá somente para

o endereço informado pelo funcionário ao Sindicato.

Para isso, basta o servidor acessar o enlace **ASSINE O GRITO** na página do Sindicato (no menu à direita) informando nome e endereço completo com CEP e telefone.

Informamos que os servidores que trabalham em Florianópolis e em São José irão continuar recebendo seu exemplar apenas no setor de trabalho.